

ADITAMENTO A CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADOR
54676

CONTRATANTE: ASSOC. MUN. DO MEDIO VALE DO ITAJAI, com endereço na RUA ALBERT STEIN, 466 – BLUMENAU/SC – CEP: 89010-500 – CNPJ Nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado por aqueles indicados no seu estatuto social ou procuradores.

CONTRATADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, sociedade mercantil, com estabelecimento na Rua Santa Maria, nº 1000, em Guaíba/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0001-18.

Pelo presente instrumento particular, as partes qualificadas resolvem aditar o contrato de assistência técnica em elevador, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1-) Ficam alteradas e/ou inseridas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA IX, ITEM 1) O prazo contratual constante na cláusula III somente poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual expresso, a ser firmado pelas partes, se for o caso. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo original, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a três mensalidades do preço.

2-) Este aditamento abrange todas as alterações contratuais feitas posteriormente à assinatura do contrato original, tornando-as sem efeito no que colidirem com as disposições aqui pactuadas.

3-) Todas as demais cláusulas que não entrarem em conflito com esse aditivo permanecem em vigor.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Data e local.

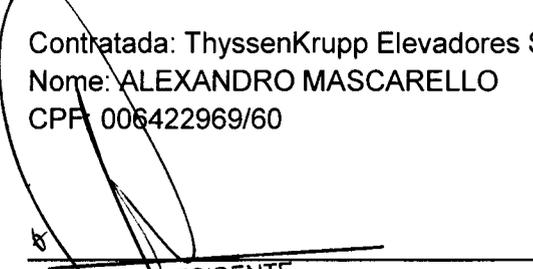


Contratada: ThyssenKrupp Elevadores S.A
Nome: SANDRO MARCIO CRUZ
CPF: 811879559/49



Contratada: ThyssenKrupp Elevadores S.A
Nome: ALEXANDRO MASCARELLO
CPF: 006422969/60

Contratante:
Nome:
CPF:



PRESIDENTE
Contratante: Assoc. dos Municípios
Nome: do Médio Vale do Itajai
CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 54676
(Contrato tipo: 3 - TK SERVICE)

CLÁUSULA I - DAS PARTES

- 1) ASSOC. MUN. DO MEDIO VALE DO I, situado na RUA ALBERTO STEIN, 466, BLUMENAU SC - CEP: 89010-500, inscrito no CNPJ: 83.779.413/0001-43 e Inscrição Estadual: ISENTO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seu procurador firmatário abaixo assinado, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na AV DOS ESTADOS, 4664, BALNEARIO CAMBORIU, SC, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0034-86 e com inscrição estadual nº 253615062, neste ato representado por seus procuradores SANDRO MARCIÓ CRUZ, inscrito no CPF 811879559/49 e ALEXANDRE MASCARELLO, inscrito no CPF 006422969/60, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.
- 2) O CONTRATANTE é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à CONTRATADA toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.
- 3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para RUA ALBERTO STEIN, 466, VELHA, BLUMENAU, SC - CEP: 89010-500.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 01 equipamento conforme abaixo descrito, instalado no Edifício:

Edifício: SEDE DA AMMVI

Endereço: RUA ALBERTO STEIN, 466 Cidade: BLUMENAU / SC

Número Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. (kg)	Paradas	Veloc. (m/min)
0054676	ELEVADOR	ThyssenKrupp	FDN COM	600	4	60

CLÁUSULA III - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

VALOR MENSAL: R\$ 268,93 (Duzentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)
VIGÊNCIA: de 01/04/2011 a 31/03/2012

DATA DE PAGAMENTO: 10 MÊS DE PAGAMENTO: Posterior a Competência

OPÇÃO DE PAGAMENTO: Fatura Débito em conta corrente

BANCO:
Agência: Conta:

CLÁUSULA IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias uteis das 08:00 às 12:00h/13:12 às 18:00h

CHAMADOS:  Das 8:00 ÀS 22:00h  1ª Via  Folha: 1



ThyssenKrupp Elevadores

EMERGÊNCIA: 24 horas

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 47 3367-8099

FAX: 47 3367-4478

Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIST. TÉCNICA THYSSENKRUPP

1) Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula II e horário de atendimento estabelecido na cláusula IV.

A - ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.

Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

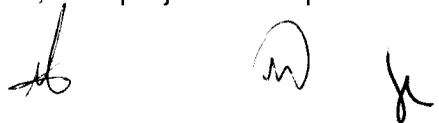
- 1) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

CLÁUSULA VII - DOS ORÇAMENTOS

- 1) Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES

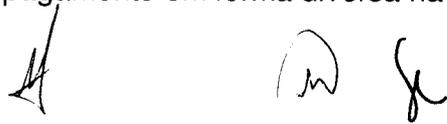
- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.



- 2) Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.
- 3) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Será responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- 5) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ela serão repassados a época em que o gravame se verificar e deva ser recolhido.
- 6) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.
- 7) Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.
- 8) É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.
- 9) A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

- 1) Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10%(dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido.
- 4) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.



CLÁUSULA X - DA REVISÃO

1) Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula XI, item 1.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

1) O prazo contratual constante na Cláusula III será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 3 mensalidades do preço. A partir da primeira renovação contratual, o contrato passa a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido com um aviso prévio de 60(sessenta) dias.

2) No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

3) As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.

4) No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5(cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento da parcela até o vencimento, sem o que ser-lhe-á cobrado os encargos de mora.

5) A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

CLÁUSULA XII - DO SEGURO

1) A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.



CLÁUSULA XIII - DO FORO

1) Fica eleito o foro de Guaíba/RS para conhecer as ações oriundas deste contrato.

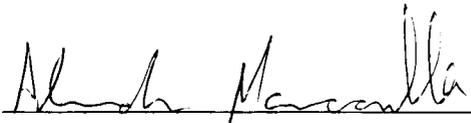
** OBSERVAÇÕES:

a) O foro sera da cidade de Blumenau/SC, ao inves de Guaiba/RS.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data:


Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: SANDRO MARCIO CRUZ
CPF: 811879559/49


Contratada
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
Nome: ALEXANDRE MASCARELLO
CPF: 006422969/60

Contratante
Nome:
CPF:


Contratante PRESIDENTE
Nome: AMMI - Assoc. dos Municipios
CPF: do Médio Vale do Itajai

Testemunha 01
Nome:
CPF: Marcos Antonio C. da Silva
CPF: 897499909-78

Testemunha 02
Nome: WILSON CRISTIANO KAESER
CPF: 693 125 329-87